PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 19.518, DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º, da Lei nº 19.518, 12 de maio de 2014, passará a ter a seguinte redação:

> "I – TÁXI – Veículo automotor, incluindo tipo utilitário, com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, funcionando sob regime de taxímetro ou de tarifa diferenciada regularmente inscrito no cadastro de veículos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e autorizado, por esse mesmo Órgão, a prática do Serviço de Transporte Individual de Passageiros".

Art. 2º O parágrafo 2º, da Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, passará a ter a seguinte redação:

> "§ 2º Para inclusão de veículo automotor com a finalidade de exercer a prática do serviço do transporte individual de passageiros no Município de Santarém, somente serão admitidos os que atendem as seguintes especificações por padrão: veículos com 05 (cinco) portas, nas cores prata ou branco, com idade máxima de 10 (dez) anos, equipados com ar condicionado, cintos de segurança e demais equipamentos exigidos pela legislação nacional vigente".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº ____/2021, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, que institui o Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Santarém, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Ao transcorrer das últimas décadas o transporte ganhou cada vez mais importância em razão da necessidade e dos anseios das pessoas se deslocarem - a denominada mobilidade.

Insigne é a importância que o direito ao transporte assumiu e foi elevado à condição de direito social constitucionalmente garantido por meio da Emenda Constitucional 90, promulgada em 15 de setembro de 2015, ao lado de outros importantes direitos como educação, saúde e alimentação:

> **Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e sua repartição de competências, coube à União legislar sobre trânsito e transporte bem como em definir suas diretrizes gerais, o que o fez por meio da Lei Federal nº 12.587/2012, a Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU.

A competência municipal para legislar sobre transporte individual de passageiros advém da abrangência do interesse, da sua limitação ao território do Município, o que foi denominado por "interesse local" pela Constituição Federal (art. 30,1), devendo complementar, naquilo que for de interesse local, a legislação sobre trânsito e transporte expedida pela União (art. 22, XI, da Constituição Federal), de onde se extrai que o transporte individual, quando limitado ao território do Município, também é um interesse local.

Interessante mencionar que a matéria como "interesse local", também tem respaldo na Lei Orgânica do Município de Santarém artigo 7º da que dispõe:

> **Art. 7º. No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:**
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém- CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

A propositura em questão estabelece alterações na Lei nº 19.518/2014, que institui o regulamento do serviço de táxi no Município de Santarém e dá outras providências, quais sejam: alteração da cor do carro, que atualmente é apenas na cor prata, sendo posteriormente nas cores prata ou branca, incluindo automóvel do tipo utilitário, sendo estas alterações referentes ao inciso I do artigo 3º da Lei supra; outra alteração advém na idade máxima do veículo que passa a ser de 8 (oito) anos para 10 (dez) anos alterando assim o artigo 6º, parágrafo 2º da Lei em epígrafe.

A ampliação para que se possa utilizar também os carros na cor branca ocorre em decorrência da cor branca ter o melhor preço de compra, e outro benefício da cor é que ela tem uma manutenção muito mais fácil. Em que pese o carro tipo utilitário e a sua utilização como táxi, advém em virtude da necessidade de ter um compartimento maior para transportar as malas, sobretudo na realidade das viagens fluviais.

Ressalta-se ainda que a pandemia da Covid-19 resultou numa queda da receita da categoria, inviabilizando a troca dos veículos, por diminuição no faturamento, e, por consequências, retirando de circulação inúmeros trabalhadores que são arrimo de família, por não conseguirem arcar com gastos com manutenção do veículo, combustível e despesas básicas.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Santarém, 11 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém